



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

Publicado na Edição nº 1334, Seção 221199, pág. 113/114 do DOM/ES de 26/08/2019

**PORTARIA Nº 1.511/2019**

**PRORROGA O PRAZO DE  
CONCLUSÃO DA SINDICÂNCIA  
ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA  
(SAI) e PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR – PAD INSTAURADA  
PELAS PORTARIAS ABAIXO  
DESCRITAS.**

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 84, V e 114, II, “c” da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** as ponderações do Presidente da Comissão Sindicante registradas no requerimento administrativo nº 003834/2019.

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal nº 001/2008, os termos da Instrução Normativa SRH nº 006/2015 que dispõe sobre Processo Administrativo Disciplinar e Sindicâncias, e do Manual de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar aprovado pelo Decreto Municipal nº 853/2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogado em 30 (trinta) dias o prazo consignado no artigo 1º da Portaria nº **1.473/2019**, os quais serão contados a partir do seu vencimento.

**Parágrafo único.** As Sindicâncias constantes no caput deste artigo poderão ter novas prorrogações de seus prazos mediante despacho motivado pela presidente da Comissão Sindicante, cientificado, de tudo, o Prefeito.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/ES, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.115/2014,

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 23 de Agosto de 2019.

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito do Município de Itarana